venida Vereador José Alves de Rezende, nº. 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral, MG, CEP: 37.615-000 - CNPJ 41.778.556/0001-90 www.senadoramaral.mg.gov.br Tel.: (35) 3437-1137

CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO DO ESF - ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMÍLIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL (MG).

REF. Pregão Presencial nº 016/2022

Por este instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL (MG), com sede administrativa à Avenida Vereador José Alves de Rezende, nº 34, inscrita no CGC MF sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ademilson Lopes da Silveira, que de acordo com o Decreto Municipal Nº 016/2021 delega a competência para as Secretárias Municipais representá-lo neste ato, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS, inscrita no CNPJ nº 04.309.847/0001-03 e Inscrição Estadual nº 003921636.00-46, situada na Av. São Vicente de Paula, nº781 sala 2, Bairro Centro, Município de Campos Gerais - MG, CEP 37.160-000, representado pelo senhor Ivanaldo de Almeida Porto, CPF nº 621.363.563-72, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato Para o Execução de Serviços Especializados em Atendimento Médico do ESF - Estratégia de Saúde da Familia da Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG), em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0191/2022, Pregão Presencial nº. 016/2022 e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.0

- A CONTRATADA se obriga perante o MUNICIPIO a executar os Serviços Especializados em Atendimento Médico do ESF - Estratégia de Saúde da Familia da Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG), com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 e conforme Quadro de apuração e lances a que corresponde este pacto.
- Os Serviços Específicos serão composto em: Atendimento em Consultas de Pacientes e 1.2 implementações de Ações do Estratégia de Saúde da Família da Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG), Com Carga Horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e deverão ser prestados no Município de Senador Amaral (MG) e Distrito da Ponte Segura, em locais a serem definidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, conforme determinação, por autoridade competente.
- A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por 1.3 ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO. imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á: 1.4
- Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município; 1.4.1
- Seguir todas as orientações e diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Regional de Saúde e atender a todas Norma Técnicas existentes em especial as relacionadas com o Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- 1.4.3 Executar o atendimento nos locais e da forma apontada pela Secretaria de Saúde, cumprindo o horário de servico estipulado de 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com atendimento especializado a população do município de Senador Amaral (MG);
- 1.4.4 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- Realizar os serviços com eficiência e qualidade com o perfeito atendimento as normas legais, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto deste contrato para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vinculo empregatício com a licitadora;
- Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 148 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do a execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

venida Vereador José Alves de Rezende, nº. 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral, MG, CEP: 37.615-000 - CNPJ 41.778.556/0001-90

Tel.: (35) 3437-1137

www.senadoramaral.mg.gov.br

Pregão Presencial Nº 016/2022 e seus anexos.

Proposta da CONTRATADA, e

Quadro Resumo das Propostas.
 2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este
 Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de 20 de Maio de 2022 a 20 de Maio de 2023, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DAS CONDICOES DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.
- 4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.4 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e
- consequente aceitação e rejeição.

 4.5 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.6 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.
- 4.7 Os serviços se darão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que reclamações reiteradas pelos pacientes dos serviços prestados pelo médico ou sua ineficiência deverá ser notificada a contratante para as providencias cabíveis.

5.0 PENALIDADES

- 5.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação á CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços Não Realizados.
- 5.2 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.
- O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.
- A execução dos de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.
- Á CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Senador Amaral (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
 5.9 Os valores pertinentes ás multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver
- 5.9 Os valores pertinentes as muitas aplicadas, serao descontados dos distincios dos distincios de distinativa de distincios de distincios de distincios de distincios de
- 5.10 Na eventualidade de doctrer adaso no pagamento, o describilidade e a do referido pagamento, calculada pro rata tempore.

 INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada pro rata tempore.

 5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando
- 5.11 Para a impotese definida em 5.5, a control para de originaria de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Avenida Vereador José Alves de Rezende, nº. 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral, MG, CEP: 37.615-000 - CNPJ 41.778.556/0001-90

Tel.: (35) 3437-1137 www.senadoramaral.mg.gov.br

Os Pagamentos pela execução dos serviços, objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, 6.1 Pela Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada. O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais). O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as 6.3 despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º 6.5 (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços - OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da 6.7 Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilibrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. O MUNICIPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer titulo, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato. DO REGIME DE EXECUÇÃO 7.0 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria de Saúde, no Município de Senador Amaral, em atendimento aos critérios e legislação especificas do Estratégia de Saúde da Família (ESF) da Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG), conforme solicitação, Ordem de Serviços - OS, Requisições ou documentos equivalentes. O MUNICÍPIO não aceitara os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências 7.2 legais cabíveis e normas técnicas existentes. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas 7.3 neste instrumento. A Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização. Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado. DAS ALTERAÇÕES Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.1 8.666/93, devidamente comprovados. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as 8.3 supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes. DAS RESPONSABILIDADES 9.0 18 Mary

A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICIPIO ou para terceiros.

A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.0

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

WANALDO DE

ALMEIDA

Avenida Vereador José Alves de Rezende, nº. 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral, MG, CEP: 37.615-000 - CNPJ 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br Tel.: (35) 3437-1137

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porem de consequências incalculaveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará 10.3 mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO 11.0

A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 e 11.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.0

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

02.06.02.10.301 0029 4.056 339039 - (ficha 361).

DOS CASOS DE RESCISÃO 13.0

É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato. 13.4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14.0

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos 14.2 promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

DA TOLERÂNCIA 15.0

Se qualquer das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO VALOR DO CONTRATO 16.0

As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 169.200,00 (cento e sessenta e 16.1 nove mil e duzentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

DO FORO 17.0

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cambuí (MG), para dirimir todas e quaisquer 17.1 controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56372

venida Vereador José Alves de Rezende, nº. 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral, MG, CEP: 37.615-000 - CNPJ 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br Tel.: (35) 3437-1137

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Senador Amaral, (MG), 20 de Maio de 2022.

Assinado de forma digital por

CECILIA PEREIRA DA SILVA CECILIA PEREIRA DA SILVA

ARAUJO:03719703690

ARAUJO:03719703690

Dados: 2022.05.24 19:31:38 -03'00'

Contratante

Prefeitura Municipal de Senador Amaral (MG)

Cecília Pereira da Silva Araújo

Secretária Municipal de Saúde

IVANALDO DE

Assinado de forma digital por

ALMEIDA

IVANALDO DE ALMEIDA PORTO:62136356372

PORTO:62136356372

Dados: 2022.05.23 17:12:25 -03'00'

Contratada

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS

CNPJ nº 04.309.847/0001-03 Ivanaldo de Almeida Porto CPF nº 621.363.563-72

Testemunhas: